



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 04/2008

"Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências".

A Presidente do Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, alínea "f" da Lei nº 7287, de 18.12.1984; Art. 10º, § 1º e 2º, do decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985; Art. 48º, inciso IV, Capítulo VIII, e Art. 29º, Inciso VI, Capítulo V, do Regimento Interno do COFEM, e considerando:

1. As exigências legais para a renovação de um terço dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes do sistema COFEM-COREM's para o período 2009 - 2011;
2. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as eleições do sistema COFEM – COREM's sejam realizadas no período de 1ª a 15 de dezembro de 2008; com o término dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2008, e posse dos novos Conselheiros até 31 de janeiro de 2009, com simultânea eleição das diretorias.

Art. 2ª – Os(as) Presidentes em conjunto com os(as) Tesoureiros do sistema COFEM -COREM's ficam autorizados, até a posse das novas diretorias, mediante deliberação das atuais diretorias, registrada nas Plenárias Ordinárias, a realizarem movimentações financeiras ordinárias (pagamento de funcionários, de taxas e tributos públicos, e aos prestadores de serviço com contratos em vigor).

Art. 3º - Coordenar a renovação de um terço dos membros do COFEM conforme abaixo especificado:

- a) 1ª Região: 1 membro efetivo e 1 membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2011;
- b) 2ª Região: 1 membro efetivo e 1 membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2011;
- c) 3ª Região não haverá eleição para o COFEM;
- d) 4ª Região: 1 membro efetivo e 1 membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2011;
- e) 5ª Região: 1 membro efetivo e 1 membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2011;
- f) 6ª Região: 1 membro efetivo e 1 membro suplente com mandato até 31 de dezembro de 2011;

Art. 4º - Estabelecer o Calendário Eleitoral que deverá obedecer as seguintes datas:

- a) Até 27.10.2008 - Os COREM's deverão divulgar o Calendário Eleitoral, com respectivos números de vagas para o sistema COFEM - COREM's;

- b) Até 18.11.2008 - Recebimento das candidaturas;
- c) Até 21.11.2008 - Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos, através de telegrama;
- d) Até 25.11.2008 - Data limite para recebimento de recursos;
- e) Até 28.11.2008 - Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- f) De 01.12.2008 a 10.12.2008 - Divulgação dos nomes dos candidatos aos COREM's e COFEM;
- g) Até 01.12.2008 - Data limite para convocação para as eleições;
- h) Dias 11 e 12.12.2008 - Período Eleitoral;
- i) Dias 12 e 13.12.2008 - Apuração dos votos;
- j) A partir de 15.12.2008 - Divulgação dos resultados, para categoria e COFEM;
- k) 31.12.2008 - Término dos atuais mandatos; e,
- l) 01.01.2009 - Início dos novos mandatos dos Conselheiros do sistema COFEM –COREM's.

§ Único - Os COREM's estão autorizados a receber votos através de CARTA REGISTRADA, para facilitar a dinâmica do processo eleitoral.

Art. 5º - Ratificar os requisitos de elegibilidade do Museólogo, constantes da Resolução nº 001/1989, em seu Art.8º e a Resolução 03/2008, em seu Art.1º, a saber:

- I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- III - Possuir registro no COREM há mais de 01 (um) ano;
- IV - Estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;
- IV - Inexistir condenação e pena superior, em virtude da sentença transitada em julgado;
- V - Estar quite com a Tesouraria do COREM;
- VI - Não estar sendo indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;
- VII - Não ocupar nem exercer função, emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;
- VIII - Não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;
- IX - Não ser Membro Efetivo ou Suplente de COREM, com mandato em exercício;
- X - Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de probidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ Único - Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.

Art. 6º - Definir critérios objetivos e hierarquizados para ocupação dos cargos de Diretoria:

- a) Graduação e pós-graduação em Museologia (graus não hierarquizados para efeito eleitoral / a Lei 7287, Art. 9º, § 1º, e o Decreto 91.775, Art. 12, § 1º; estabelecem em dois terços a composição de bacharéis em Museologia do total de Membros Efetivos e Suplentes);
- b) Período de registro no COREM, optando-se pelos mais antigos;

c) Participação efetiva no Conselho Regional;

d) Participação efetiva no Conselho Federal.

Art. 7º - Definir dados e documentos que devem acompanhar os nomes dos candidatos a Membro Efetivo e Suplente do COFEM:

a) Nome completo;

b) Nº de registro no COREM e data de expedição;

c) Endereço e telefones;

d) Número da Cédula de Identidade e do CPF;

e) Breve curriculum vitae de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM-COREM's; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras;

f) Declaração negativa do candidato sobre sua situação face ao sistema COFEM-COREM's e a processos de natureza ética e/ou jurídica que estiver envolvido;

g) Cópia ou Extrato da Ata do processo de apresentação e aprovação da candidatura; e,

h) Requerimento para registro de listas de candidaturas assinado pela maioria dos candidatos, se for o caso.

Art. 8º - Determinar que os COREM's examinem todos os dados e documentos dos candidatos ao COFEM, dada a impossibilidade de reunir todo o COFEM para fazê-lo.

Art. 9º - Os COREM's deverão criar PORTARIA REGIONAL que contenham as referidas vagas, do âmbito Regional e Federal, de sua jurisdição.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2008.

Mônica da Costa
Presidente do COFEM
Corem 2ª R. 0058-I
